

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS  
PINHEIRAL**

**REFERÊNCIA: PREGÃO N° 90001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
23276.000985/2023-33**

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.429.540/0001-60, e-mail: **distribuidoraespiritosanto.r@gmail.com**, com sede na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, n° 3130, Bairro Carlos Germana Naumann, Colatina-ES, CEP: 29.705.200, neste ato representada por seu representante legal, vem na forma da Lei n° 14.133/2021 interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face a decisão que inabilitou a peticionante, com base nos motivos de fato e direito a seguir delineados:

### **1. DO CAMBIMENTO DO PRESENTE RECURSO**

O direito de peticionar no procedimento licitatório tem como fundamento legal na Constituição da República de 1988 que assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

**a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

[...]

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000):

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos...

É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009):

O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.

Ademais, o art. 165 da Lei 14.133/2021 é cogente ao prever a possibilidade de proposição de recurso da decisão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

Ainda nessa esteira, a **Cláusula 11 do edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024** traz a possibilidade de recurso, basicamente reproduzindo os ditames legais supracitados:

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

[...]

Sendo assim, tem-se que a presente manifestação administrativa instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público e o positivado direito de recurso de decisão em procedimento de licitação.

Desta feita, considerando que a recorrente manifestou seu interesse em recorrer, foi deferido o respectivo prazo recursal, conforme se depreende dos registros junto ao sistema do procedimento licitatório, dúvida não há quanto ao cabimento do presente recurso.

## **2. DOS FATOS**

A Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Pinheiral, tornou pública a realização de licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", para fins de: **“Aquisição de rações e insumos para rações para utilização nos laboratórios DATEP/IFRJ - Campus Pinheiral e demais Campus do IFRJ”**.

Ao participar do procedimento licitatório em referência a recorrente foi convocada a apresentação manifestação prévia quanto a existência de impedimento indireto apontado através do SICAF, no qual supostamente há vínculo entre essa e a empresa WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.073.038/0001-67.

Pois bem, apresentada a devida manifestação prévia, bem como documentos relacionados, o ilustre pregoeiro entendeu pela inabilitação da recorrente, tendo assim concluído:


Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	16/05/2024 09:10:56	Considerando estes fatos, e considerando que conforme previsão editalícia (amparada na IN 03/2018 - SEGES), após oportunidade de manifestação do fornecedor e análise de sua defesa, optamos em inabilitar a empresa DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO, tendo em vista os vínculos e indícios apresentados.
---	---------------------	--

Ocorre, que ao contrário do que restou posto pelo r. pregoeiro os apontamentos por ele indicados não são suficientes para que se fale em fraude, e, por conseguinte, a inabilitação levada à efeito deve ser revogada, explica-se:

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 DA AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES ENSEJADORAS DA INABILITAÇÃO

Consoante se depreende do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de fato há um apontamento de IMPEDIMENTO INDIRETO existe em nome da recorrente, esse correlacionado a sociedade empresária WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.073.038/0001-67, *in verbis*:

 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF <b>Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor</b>			
<b>Dados do Fornecedor</b>			
CNPJ:	44.429.540/0001-60		
Razão Social:	DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
<b>Vínculo 1: Fornecedor 38.073.038/0001-67 - WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA</b>			
CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 44.429.540/0001-60:	Vínculo com 38.073.038/0001-67:	
056.860.007-00	.	Responsável Legal e Sócio/Admin.	
<b>Ocorrência do vínculo 1:</b>			
Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	153036 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	08/01/2024	Prazo Final:	08/01/2025

Todavia, é imperioso destacar que tal fato por si só não implica necessariamente na inabilitação da recorrente.

Em casos análogos o Colendo TCU, cabe aqui citar em específico o **Acórdão 2.218/2011-TCU-1ª Câmara** (Relator José Múcio Monteiro), que somente se presume-se a fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, **CUMULATIVAMENTE**, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente

em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:

Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório **possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade,** previstas no inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Igualmente, no voto do relator que conduziu o **Acórdão 1.831/2014-TCU-Plenário** (Relator José Múcio Monteiro), passam a ser consideradas necessárias três características fundamentais para configurar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica:

Em meu modo de ver, três características fundamentais permitem configurar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica neste caso:

- a) a completa identidade dos sócios-proprietários;
- b) a atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) a transferência integral do acervo técnico e humano

Em casos análogos o TCU manteve entendimento quanto a possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ante a possibilidade de que uma empresa venha a participar de procedimento licitatório como forma de burlar penalidade aplicada a outra empresa, em homenagem ao princípio da moralidade e do interesse público.

No mesmo sentido é o entendimento perfilhados pelos Tribunais Pátrios sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **LICITAÇÃO. SICAF. IMPEDIMENTO INDIRETO. INSTRUMENTO INFORMATIVO. REGULARIDADE.** A funcionalidade de cruzamento de informações referentes aos quadros societários de empresas licitantes visa evitar possível tentativa de burla às penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou, ainda, de impedimento de licitar ou contratar. **A existência do registro de ocorrências impeditivas indiretas vinculadas à impetrante não implica necessariamente na sua imediata exclusão do certame licitatório, dado o seu caráter apenas informativo, sendo assertivo o Tribunal de Contas da União ao reconhecer ser imprescindível que haja a realização de diligências pelo gestor a fim de caracterizar possível tentativa de burla à licitação, assim como de que seja assegurado ao respectivo fornecedor o direito de defesa, a fim de prestar esclarecimentos sobre aquela informação.** O referido instrumento informativo vai ao encontro do princípio da eficiência, munindo o gestor de informações com o intuito de possibilitar a necessária fiscalização da idoneidade da empresa que busca contratar com o Poder Público. Não caracterizando indevida extensão da sanção o registro de ocorrência indireta, não se vislumbra a presença do direito líquido e certo a justificar a exclusão do registro no SICAF. (TRF-4 -

Destarte, o que se verifica no caso concreto é que não houve a devida observância do procedimento normativo estabelecido, o que corrobora mais uma ilegalidade do h. pregoeiro no momento da desclassificação da recorrente.

O r. pregoeiro embasou sua decisão de inabilitação na suposta existência de algumas similaridades em registros de dados junto ao próprio cadastro do SICAF, tendo para tanto citado: e-mails iguais, telefone iguais, grau de parentesco entre responsáveis legais das empresas, endereços iguais e linha de fornecimento iguais:

Sistema para o participante 44.429.540/0001-60	16/05/2024 09:10:43	Em suma: telefone e e-mail de contato iguais, grau de parentesco entre os responsáveis legais, endereços iguais (ocupando partes diferentes do mesmo galpão) e linha de fornecimento iguais.
---	---------------------	--

### 3.1.1 DO E-MAIL E TELEFONE DIVERSOS

Ao contrário do que restou posto na decisão de inabilitação, o e-mail e telefones da recorrente não são os mesmos da citada empresa WR Nutricao, inclusive, tais informações constam dos próprios cadastros de ambas as empresas junto ao SICAF (**Doc. 01 e Doc. 02**):

Contatos	Ação
(27) 3721-7436	
Não consta na RFB	

E-mail

LICITACAOWRNUTRICAOANIMAL@GMAIL.COM

---

**Responsável Legal**

CPF: 056.860.007-00 Nome: ROZANIA RAYMUNDO



---

**Responsável pelo Cadastro**

CPF: 056.860.007-00 Nome: ROZANIA RAYMUNDO

E-mail


licitacaowrnutricaoanimal@gmail.com

Contatos	Ação
(27) 8880-4031	
Não consta na RFB	
(27) 99708-9037	<input type="checkbox"/>

E-mail

DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO.R@GMAIL.COM


---

 **Responsável Legal**

CPF Nome

009.859.557-16 NILZA PRATTE RAYMUNDO

---

 **Responsável pelo Cadastro**

CPF Nome

009.859.557-16 NILZA PRATTE RAYMUNDO

E-mail

distribuidoraespiritosanto.r@gmail.com

Assim, sem muitas dificuldades percebe-se que esse fundamento utilizado na decisão de inabilitação é inexistente, razão pela qual deve ser desconsiderado para fins de apreciação de suposta fraude.

### 3.1.2 DA IRRELEVÂNCIA DO GRAU DE PARENTESCO

Quanto ao fundamento de grau de parentesco esse igualmente é inexistente no mundo jurídico, posto que conforme alhures citado o entendimento pacificado junto ao TCU, ratificado pelos tribunais pátrios é de que para se falar em fraude, além do objeto social similar, CUMULATIVAMENTE deve haver ao menos um sócio majoritário em comum entre a empresa sancionada e a empresa que se está apurando eventual fraude.

No caso em apreço, conforme posto pelo próprio pregoeiro, sequer há identidade de sócios entre as empresas, o que se verifica é um grau de parentesco entre os sócios, o que não pode ser considerado com critério de inabilitação, afinal, se assim fosse, todo e qualquer indivíduo poderia ser sancionado por atos ilícitos práticos pelos seus parentes, o que seria uma verdadeira insanidade jurídica.

Portanto, não se verificada qualquer identidade dos sócios-proprietários e igualmente não se verifica indícios de transferência integral do acervo técnico e humano, inclusive pelo

simples fato das empresas terem sido constituídas, **em 13/08/2020 e 30/11/2021**, antes, inclusive, da realização do presente Pregão Eletrônico, bem como da aplicação à empresa WR Nutrição Animal Ltda., da sanção de impedimento de licitar e contratar com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, realizada pela Universidade Federal do Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em procedimento administrativo instaurado em **junho de 2023**, com decisão final em **23/10/2023 (Doc. 03)**.

**Como poderia ser uma fraude se antes mesmo da abertura do procedimento administrativo responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar a empresa recorrente já existia?**

**Como poderia ser tentativa de fraude se 09 (nove) meses antes da abertura do procedimento administrativo de aplicação de pena de impedimento de licitar a empresa recorrida já não possuía qualquer vínculo societário ou similar com empresa WR Nutrição Animal Ltda.? Afinal desde 21/09/2022 a sócia em comum já havia se retirado do quadro societário da empresa recorrente, vide Alteração Contratual em anexo (Doc. 04).**

**Como pode se falar em fraude se sequer havia sinais de apenamento à empresa WR?**

Ora, o mero parentesco entre sócios não pode ser considerado como fundamento para inabilitação, é necessário que haja a efetiva vinculação entre a empresa sancionada e a empresa concorrente de modo a comprovar a tentativa de fraude ao procedimento licitatório.

Destarte, o que se verifica no caso em tela é que não há qualquer fraude no caso em questão, tendo a recorrente sido arbitrariamente inabilitada, sendo patente a ilegalidade.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer:

- a) O **RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO** do presente Recurso Administrativo.
- b) A **REVOGACÃO** do ato administrativo de inabilitação da recorrente por ausência de qualquer fundamento fático ou jurídico, e, por conseguinte a manutenção das arrematações realizadas pela recorrente.
- c) Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.



Nestes termos.

Pede deferimento.

Colatina - ES, 23 de maio de 2024.

DISTRIBUIDORA  
ESPIRITO SANTO  
LTDA:44429540  
000160

Assinado de forma  
digital por  
DISTRIBUIDORA  
ESPIRITO SANTO  
LTDA:44429540000160  
Dados: 2024.05.23  
18:04:13 -03'00'

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA.**  
**CNPJ: 44.429.540/0001-60**

## Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
<b>38.073.038/0001-67</b>	<b>WR NUTRICA0 ANIMAL LTDA</b>	<b>Não consta na RFB</b>
Situação do Fornecedor		
<b>Credenciado</b>		
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível I	
<b>05/09/2024</b>	<b>Cadastrado</b>	

## Dados do Fornecedor

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa		
<b>Demais</b>	<b>13/08/2020</b>		
Natureza Jurídica	MEI	Capital Social (R\$)	
<b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>	<b>Não</b>	<b>80.000,00</b>	
Cnae Primário			
<b>4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO</b>			

CEP 29.705-200 Endereço RODOVIA DO CAFE, 3130 - GALPAOLADO B - CARLOS GERMANO NAUMANN

Município / UF Colatina / Espírito Santo

DDD Telefone

**INCLUIR**

Contatos	Ação
(27) 3721-7436	
Não consta na RFB	

E-mail LICITACAOWRNUTRICAOANIMAL@GMAIL.COM

### Responsável Legal

CPF 056.860.007-00 Nome ROZANIA RAYMUNDO

### Responsável pelo Cadastro

CPF 056.860.007-00 Nome ROZANIA RAYMUNDO

E-mail licitacaowrnutricaoanimal@gmail.com

### Linhas de Fornecimento do Fornecedor

Código / Nome	Ação
3770 - SELARIA, ARREAMENTO, CHICOTE E ACESSÓRIOS CORRETORES	<input type="checkbox"/>
8430 - CALÇADOS MASCULINOS	<input type="checkbox"/>
8435 - CALÇADOS FEMININOS	<input type="checkbox"/>
8710 - FORRAGENS E ALIMENTOS	<input type="checkbox"/>

Nível II foi salvo automaticamente.

NILZA PRATTE RAYMUNDO

009.859.557-16 - Fornecedor Brasileiro

Cadastro

Consulta

Segurança

Utilitários

Compras.gov.br

Sair

### Nível I – Credenciamento

#### Fornecedor

CNPJ **44.429.540/0001-60** Razão Social **DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA** Nome Fantasia **Não consta na RFB**

Situação do Fornecedor **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro **21/12/2024** Situação do Nível I **Cadastrado**

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa **Empresa de Pequeno Porte** Data de Abertura da Empresa **30/11/2021**

Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI **Não** Capital Social (R\$) **180.000,00**

Cnae Primário **4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

1  2  3  4  5

Cnaes Secundários
4530-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4623-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
4637-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

1  2  3  4  5

#### Contato Principal e Endereço

CEP **29.705-200**

Endereço **RODOVIA DO CAFE GETHER LOPES DE FARIAS, 3130 - GALPAOLADO A - CARLOS GERMANO NAUMANN**



Município / UF

**Colatina / Espírito Santo**

DDD

Telefone

**INCLUIR**

Contatos	Ação
<b>(27) 8880-4031</b>	
<b>Não consta na RFB</b>	
<b>(27) 99708-9037</b>	<input type="text"/>

E-mail

**DISTRIBUIDORAESPIRITOSANTO.R@GMAIL.COM****Responsável Legal**

CPF

Nome

**009.859.557-16****NILZA PRATTE RAYMUNDO****Responsável pelo Cadastro**

CPF

Nome

**NILZA PRATTE RAYMUNDO**

E-mail

**Linhas de Fornecimento do Fornecedor****Material**

Código / Nome	Ação
8710 - FORRAGENS E ALIMENTOS	<input type="text"/>
8720 - FERTILIZANTES	<input type="text"/>
8730 - SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	<input type="text"/>
8970 - RAÇÕES EMBALADAS	<input type="text"/>
9430 - MATÉRIAS-PRIMAS DIVERSAS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO COMESTÍVEIS	<input type="text"/>



**Serviço**

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

**INCLUIR**

**IR PARA O COMPRAS.GOV.BR**

**IR PARA O PRÓXIMO NÍVEL**

**REALIZAR NOVA PESQUISA**

**VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**

Brasília, 23 de Maio de 2024



Produção





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### DECISÃO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº 23086.008227/2023-09

Interessado: Divisão de Licitações

**O CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 16 da Instrução Normativa PROAD nº 01, 27 de fevereiro de 2023, observadas as alegações finais apresentadas pela empresa, ADOTA, como fundamento *aliunde* ou *per relationem* deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final Conclusivo, SEI nº 1122470, para **aplicar** ao fornecedor **WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ: 38.073.038/0001-67** a pena: "Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo período de 12 (doze) meses".

(assinado eletronicamente)

**Renildo Lemos dos Santos**

Chefe da Divisão de Licitações



Logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Renildo Lemos dos Santos, Chefe de Divisão**, em 23/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



QRCode  
Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1230302** e o código CRC **3537D033**.



**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

---

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****E****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**ROZANIA RAYMUNDO**, brasileira, divorciada, empresária, residente na Rodovia do Café, nº 3.130, 1º Andar, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº 29.705-200, natural de São Mateus/ES, nascida em 11/11/1982, filha Rafael de Souza Raymundo e Nilza Pratte Raymundo, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.454, emitida pela SSP/ES, inscrita no CPF (MF) sob o nº 056.860.007-00.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial “**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA**”, com sede estabelecida na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, nº 3.130, Galpão – Lado “A”, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº 29.705-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) sob o nº 44.429.540/0001-60, com contrato social arquivado na JUCEES sob o NIRE nº 32.2.0285141-5 em 30/11/2021, resolve formalizar a presente alteração social, para fins e nas formas das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É admitido na Sociedade Limitada Unipessoal **NILZA PRATTE RAYMUNDO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente na Rua Agata, nº 121 – Bairro Santos Dumont, Colatina/ES, CEP nº 29.706-399, natural de Colatina/ES, nascida em 05/04/1947, filha de Guilherme José Pratte e Ida Fantim, portadora da Carteira de Identidade nº 3.703.280, emitida pela SPTC/ES, inscrita no CPF (MF) sob o nº 009.859.557-16.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retira-se, neste ato, da Sociedade Limitada Unipessoal a sócia **ROZANIA RAYMUNDO**, cedendo e transferindo, para a sócia **NILZA PRATTE RAYMUNDO**, a título oneroso, o total de 80.000 (Oitenta Mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real),

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

perfazendo o total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), declarando que receberá em 10 (Dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), vencendo a primeira na assinatura deste instrumento e a última em 14/06/2023, em moeda corrente nacional, assim como declara ter recebido os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Capital Social que é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, e, em razão da cessão de transferência acima deliberada passa a ser distribuído da forma a seguir:

Sócios	Quotas	R\$	%
NILZA PRATTE RAYMUNDO	80.000	80.000,00	100,0
<b>Totais</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100,0</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - A administração da sociedade, bem como sua representação ativa, passiva, judicial, extrajudicial e o uso da denominação social serão exercidas, individualmente, pelo sócio **NILZA PRATTE RAYMUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** - Pelo exercício da administração, o sócio administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão livremente convencionados entre os sócios;

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente proibido ao sócio administrador usar o nome empresarial para fins estranhos ao objetivo social, principalmente em avais, fianças, abonos ou endossos de favor que vierem a onerar ou alienar os bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**Parágrafo Terceiro** - Independente do que vier consignado nos respectivos instrumentos, todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos ad judicia et extra, os quais poderão ter prazo indeterminado e ser conferidos a um ou mais advogados, os quais poderão agir conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação.

**CLÁUSULA QUINTA** - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o **Contrato Social** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NILZA PRATTE RAYMUNDO**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente na Rua Agata, nº 121 – Bairro Santos Dumont, Colatina/ES, CEP nº 29.706-399, natural de Colatina/ES, nascida em 05/04/1947, filha de Guilherme José Pratte e Ida Fantim, portadora da Carteira de Identidade nº 3.703.280, emitida pela SPTC/ES, inscrita no CPF (MF) sob o nº 009.859.557-16.

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **“DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA”**, que será regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI Nº 63, De 11 De Junho De 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS**

A Sociedade Limitada Unipessoal terá sua sede social localizada na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, nº 3.130, Galpão – Lado “A”, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP nº 29.705-200, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo:

**4789-0/04 – comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;**

**4744-0/01 – comércio varejista de ferragens e ferramentas;**

**4744-0/02 – comércio varejista de madeira e artefatos;**

**4771-7/04 – comércio varejista de medicamentos veterinários;**

**4781-4/00 – comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;**

**4782-2/01 – comércio varejista de calçados;**

**4789-0/02 – comércio varejista de plantas e flores naturais;**

**4789-0/05 – comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;**

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

---

**4642-7/02** – comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho;

**4530-7/02** – comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar;

**4623-1/06** – comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

**4623-1/09** – comércio atacadista de alimentos para animais;

**4644-3/02** – comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;

**4661-3/00** – comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;

**4672-9/00** – comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

**4637-1/03** – comércio atacadista de óleos e gorduras;

**4639-7/01** – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

**4679-6/99** – comércio atacadista de materiais de construção em geral;

**4683-4/00** – comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

**4930-2/01** – transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

**4930-2/02** – transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

**7500-1/00** – atividades veterinárias;

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal será por tempo **indeterminado**, extinguindo-se por vontade unânime da sócia e nos casos previstos em lei.

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5****CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS**

O Capital Social é na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	R\$	%
NILZA PRATTE RAYMUNDO	80.000	80.000,00	100,0
<b>Totais</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100,0</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade Limitada Unipessoal caberá ao sócio único **NILZA PRATTE RAYMUNDO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** – O administrador da Sociedade Limitada Unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

---

repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

**CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA****CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60****NIRE: 32.2.0285141-5**

---

**Parágrafo Único** - Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

O sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Se enquadra na condição de **ME MICROEMPRESA**;
- b)** O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c)** Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.



**DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA**

**CNPJ (MF): 44.429.540/0001-60**

**NIRE: 32.2.0285141-5**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina (ES), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de Alteração de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colatina (ES), 14 de setembro de 2022

**ROZANIA RAYMUNDO**

**CPF Nº 056.860.007-00**

**NILZA PRATTE RAYMUNDO**

**009.859.557-16**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00985955716	NILZA PRATTE RAYMUNDO
05686000700	ROZANIA RAYMUNDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2022 17:48 SOB Nº 20221579001.  
PROTOCOLO: 221579001 DE 21/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212457647. CNPJ DA SEDE: 44429540000160.  
NIRE: 32202851415. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2022.  
DISTRIBUIDORA ESPIRITO SANTO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)